

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000116/2015

DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/02/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005217/2015

NÚMERO DO PROCESSO: 46213.003483/2015-94

DATA DO PROTOCOLO: 11/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDIC PROF EMFER TEC D M EMPREG HOSP C S NO EST DE PE, CNPJ n. 11.020.609/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALUIZIO MARINHO DA SILVA;

E

HOSPITAL ESPERANCA SA, CNPJ n. 02.284.062/0001-06, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALEXANDRE LOBACK BESERRA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 25 de julho de 2014 a 24 de julho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos profissionais de enfermagem e empregados em hospitais e casas de saúde**, com abrangência territorial em PE.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

O presente instrumento trata-se da **RENOVAÇÃO** do sistema de compensação de horas extras (BANCO DE HORAS), em conformidade com o art. **59 "caput" e § 1º e 2º** da Consolidação das Leis do Trabalho e nos moldes da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria. Dar-se-á sua aplicabilidade, através do sistema de computadorizado de débito e crédito de horas.

CLÁUSULA QUARTA - ADMISSIBILIDADE DO BANCO DE HORAS SER DE FORMA RECÍPROCA.

A aplicabilidade do BANCO DE HORAS dar-se-á de forma recíproca, e assim, tem o empregado a concessão de requerer à empresa empregadora a antecipação de horas trabalhadas para a compensação futura ou a possibilidade do requerimento do empregado para a redução de horas de trabalho para posterior compensação.

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA A SER CUMPRIDA E PERÍODO MÁXIMO PERMITIDO.

Fica acordado, entre as partes, que para o empregado diarista, só poderá trabalhar em uma jornada diária, de no máximo, 10 (dez) horas/dia e não podendo ultrapassar o limite de 220 (duzentos e vinte) horas/mês.

Ao empregado plantonista, com escala de trabalho de 12h x 36h, a jornada diária será de 12 (doze) horas e não gerará direito a horas extras, desde que não ultrapasse o limite de 180 (cento e oitenta) horas/mês.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS TRABALHADAS.

A compensação do excesso de horas trabalhadas pelo empregado em um dia, dar-se-á pela diminuição de horas trabalhadas de outro dia, tudo em conformidade com o art. 59 "caput" e § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria.

Parágrafo Primeiro:

O BANCO DE HORAS deverá ser fechado, anualmente, observando a vigência da Cláusula Primeiro do presente instrumento. Assim, a empresa empregadora deverá compensar o horário do empregado, com redução, até julho de 2015 (exercício de julho de 2014 a 24 de julho de 2015).

Parágrafo Segundo:

Havendo o fechamento do BANCO DE HORAS, no período aprazado neste Acordo Coletivo de Trabalho e não havendo a compensação das horas, o saldo positivo deverá ser remunerado, na seguinte proporção:

- 1) As duas primeiras horas trabalhadas, no mesmo dia, o percentual de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, sobre o valor da hora normal;
- 2) Após as duas primeiras horas trabalhadas, no mesmo dia, o percentual de 100% (cem por cento) de acréscimo, sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Terceiro: Período de Apuração

Fica desde já definido que o período compreendido entre o dia 16 do mês anterior e o dia 15 do mês do pagamento será chamado de "período de apuração".

Parágrafo Quarto:

Serão colocados no BANCO DE HORAS, os minutos que excederem a jornada diária, desde que a soma ultrapasse o total de **dez minutos** diários.

Parágrafo Quinto: Do saldo no desligamento

No caso de desligamento do empregado, o saldo credor ou devedor apurado neste ato, deverá ser integralmente quitado; ou pela **EMPRESA**, na forma de pagamento do valor correspondente ao saldo credor do banco de horas, ou pelo empregado, na forma de desconto na rescisão de contrato de trabalho do valor correspondente ao saldo devedor.

Parágrafo Sexto:

Ajustam as partes, desde já, que tão somente para efeito de compensação das horas extraordinárias, será utilizada a proporção de 1 (uma) hora extraordinária para cada hora compensada.

Controle da Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO.

Fica expressamente ajustado que a **EMPRESA**, além dos sistemas convencionais de anotação e controle de horário de trabalho dos empregados, poderá adotar, alternativamente, o controle de frequência através de informação eletrônica.

Mensalmente, a **EMPRESA** emitirá um relatório individual de presença, para que o empregado possa manifestar sua concordância ou não com os registros neles efetuados.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Fica estipulado a aplicação de uma multa contra a empresa empregadora se descumprir qualquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT que, apenas poderá ser aplicada a multa já prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) no valor do salário do empregado lesado, sendo esta revertida 50% (cinquenta por cento) a favor dele e 50% (cinquenta por cento) a favor do sindicato obreiro, não incidindo nenhuma outra penalidade.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - NOVAS CONTRATAÇÕES.

Fica acordado que as novas contratações, posterior a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, poderão ser vinculados ao BANCO DE HORAS, desde que com anuência expressa do novo empregado, devendo a empresa empregadora fornecer cópia do presente acordo.

JOSE ALUIZIO MARINHO DA SILVA
Presidente

SINDIC PROF EMFER TEC D M EMPREG HOSP C S NO EST DE PE

ALEXANDRE LOBACK BESERRA
Diretor
HOSPITAL ESPERANCA SA